

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 496, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Reserva área de terras a ser destacada da Colônia Agrícola Heleno Fragoso, ao Município de Santa Izabel do Pará, para fins de implantação de infraestrutura urbana e regularização dos lotes ocupados, em benefício das famílias que ocupam a chamada "Vila São Luiz", situada no entorno daquele Complexo Penitenciário, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a implantação do Complexo Penitenciário de Americano exige a ação integrada de diversos órgãos estaduais e federais, com a finalidade de melhorar as condições de vida e facilitar a reintegração social da população carcerária do Complexo Penitenciário de Americano, localizada no Distrito de Americano, no Município de Santa Izabel do Pará;

Considerando, porém, que tal projeto prevê a ampliação do espaço físico destinado à reestruturação daquele Complexo Penitenciário de Americano, circunstância que impõe a necessidade de definir e delimitar os seus exatos limites e cercaduras, excluídas as áreas ocupadas por terceiros de boa fé, como no caso das famílias que residem na chamada "Comunidade São Luiz", situada em faixa abrangida pelo polígono maior pertencente ao Complexo Penitenciário de Americano;

Considerando, ainda, que compete ao Estado promover medidas visando a regularização de áreas integrantes de núcleos urbanos dos municípios paraenses, facilitando o acesso de seus ocupantes aos programas habitacionais e possibilitando, em consequência, maior volume de investimentos públicos com a construção de arruamentos, praças, quadras de esporte, unidades de saneamento básico e outras obras de infraestrutura em benefício da população local;

Considerando, enfim, o disposto no art. 9º, alínea "e", combinado ao art. 59, alíneas "a" e "d", § 1º, do Decreto- Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, que atribuiu competência ao Estado para promover a reserva das terras que se destinem à finalidades especiais, inclusive aquelas indispensáveis à regularização ou expansão dos núcleos urbanos dos municípios,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada ao Município de Santa Izabel do Pará, para fins de implantação de infraestrutura urbana e regularização dos lotes ocupados em favor dos moradores da "Comunidade São Luiz", no Distrito de Americano, Município de Santa Izabel do Pará, a área de terras pertencente ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, a ser desmembrada da porção maior integrante do Complexo Penitenciário de Americano, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas a seguir descritas:

Inicia-se a descrição deste perímetro partindo do marco M-M-01, de coordenada N = 9.858.700,4319m e E = 827.487.6607m; deste, segue confrontando com o lote ocupado por COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE SANTA IZABEL, com a seguinte distância 1,94m e azimute plano 176°03'07" até o marco M-M-02, de coordenada N = 9.858.698,50m e E = 827.487,79m; com a seguinte distância 1.385,22m e azimute plano 176°22'42" até o marco M-M-03, de coordenada N = 9.857.316,05m e E = 827.575,30m; com a seguinte distância 36,49m e azimute plano 268°52'21" até o marco M-M-04, de coordenada N = 9.857.315,33m e E = 827.538,81m; com a seguinte distância 69,44m e azimute plano 181°28'23" até o marco M-M-05, de coordenada N = 9.857.245,92m e E = 827.537,03m; com a seguinte distância 47,27m e azimute plano 271°28'23" até o marco M-M-06, de coordenada N = 9.857.247,13m e E = 827.489,77m; deste, segue confrontando com o lote ocupado por ESTRADA VICINAL DENOMINADA "FERREIRA PENA", ONDE SITUA-SE A COMUNIDADE SÃO LUÍZ, com a seguinte distância 1.448,28m e azimute plano 355°49'26" até o marco M-M-07, de coordenada N = 9.858.691,56m e E = 827.384,30m; deste, segue confrontando com o lote ocupado por RAMAL SEM DENOMINAÇÃO, com a seguinte distância 103,737m e azimute plano 85°05'42" m até o marco M-M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, uma vez concedida a necessária autorização legislativa, o ITERPA e a SEIDURB, em colaboração com o Município de Santa Izabel do Pará promoverão a demarcação das terras reservadas por este Decreto, observadas as disposições que regulamentam os procedimentos dessa natureza, de conformidade com o Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971 e com a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Art. 3º Concluída a demarcação e após sua aprovação pelo ITERPA este deverá providenciar a expedição do título definitivo de propriedade em favor do Município de Santa Izabel do Pará, cuja área passará a integrar o patrimônio daquele ente público.

Art. 4º Ficam ressalvadas do polígono a que se refere o art. 1º deste Decreto quaisquer outras situações jurídicas constituídas porventura incidentes sobre as ditas terras.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de agosto de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 497, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura - COEPAQ, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.019, de 24 de julho de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável de Pesca e Aquicultura - COEPAQ é o órgão colegiado instituído pela Lei nº 7.019, de 2007, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAQ, que tem por finalidade deliberar sobre as normas, ações, diretrizes e formulação das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável da pesca e da produção aquícola no Estado do Pará.

Art. 2º São atribuições do Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aquicultura - COEPAQ:

I - deliberar sobre as normas que disciplinam o uso dos recursos pesqueiros e o ordenamento da atividade aquícola;

II - apresentar à SEPAQ propostas a partir das discussões dos problemas pertinentes ao setor pesqueiro e aquícola, e aprovar o Plano Anual de Atividades e o calendário de reuniões, de acordo com a realidade e a necessidade de cada segmento;

III - deliberar quanto à inclusão de temas considerados relevantes para os segmentos de pescadores e aquícolas no conteúdo programático do seu Plano Anual de Atividades;

IV - manifestar-se, quando solicitado, em casos especiais de inadimplência de projetos de fomento e logística conveniados com o governo do Estado e de descumprimento de obrigações das partes;

V - propor à SEPAQ a aplicação de recursos orçamentários e sugerir ações no seu Plano de Desenvolvimento Estratégico;

VI - mediar os conflitos, apreciar denúncias e possibilitar a apresentação de recursos pelas categorias que se sintam prejudicadas em seus direitos, assim como articular ações integradas de fiscalização de danos à pesca e a aquicultura;

VII - propor diretrizes para o planejamento estratégico no processo de desenvolvimento dos setores pesqueiro e aquícola;

VIII - compor, por seus Conselheiros, as Câmaras Técnicas para os setores pesqueiro e aquícola, no sentido de apreciar e manifestar-se sobre assuntos e temas relevantes para o desenvolvimento setorial;

IX - criar Grupos de Trabalho Temáticos ou Comissões Temporárias para subsidiar as decisões dos conselheiros;

X - propor projetos e programas de atendimento ao pescador, ao aquícultor e a todos os atores das cadeias produtivas da pesca e aquícultura;

XI - incentivar a organização de eventos e fóruns temáticos para discussão com a sociedade;

XII - atuar em atividades que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento, bem como exercer outras atribuições previstas no regimento interno, compatíveis com sua finalidade legal;

XIII - aprovar seu regimento interno e suas alterações.

Art. 3º O COEPAQ será composto, paritariamente, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, observando a seguinte composição:

I - dois representantes, um titular e um suplente, dos seguintes órgãos e entidades públicas estaduais:

- Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAQ;
- Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
- Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;
- Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER;
- Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-Pará;
- Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ;
- Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ.

II - dois representantes, titular e suplente, das seguintes entidades da Sociedade Civil:

- organizações da pesca artesanal profissional;
- organizações da pesca amadora e esportiva;
- organizações da indústria pesqueira;
- organizações dos trabalhadores na indústria do pescado;
- organizações da pesca ornamental;
- organizações da aquicultura;
- organizações de ensino e pesquisa.

§ 1º O COEPAQ será presidido pelo titular da SEPAQ, na qualidade de membro nato.

§ 2º O COEPAQ poderá instituir Câmaras Técnicas, bem como grupos temáticos e comissões temporárias contando, para tanto, com o apoio técnico da SEPAQ.

§ 3º O COEPAQ poderá convidar representantes de órgãos e entidades de outras esferas de governo para compor as Câmaras Técnicas, os grupos temáticos e as comissões temporárias de que trata o § 2º.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COEPAQ representantes de outros Poderes, órgãos e entidades públicas e privadas sempre que da pauta constar tema de área de atuação pertinente.

§ 5º As organizações da sociedade civil representadas no Conselho serão escolhidas mediante convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo titular da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAQ.

§ 6º Os representantes de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que compõem o COEPAQ.

§ 7º Os representantes de que tratam os incisos I e II deste artigo serão nomeados pelo Governador do Estado e empossados mediante a subscrição de termo de posse na primeira reunião do Conselho, no prazo

de até 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

§ 8º O mandato dos membros do COEPAQ será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

Art. 4º A participação nas atividades do COEPAQ, nas Câmaras Técnicas, nos grupos temáticos e comissões será considerada função pública relevante, não cabendo qualquer forma de remuneração.

Art. 5º O regimento interno e suas alterações serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 6º A convocação para as reuniões do Conselho será feita pelo Presidente mediante ofício-convite.

Parágrafo único. A primeira reunião do Conselho será destinada para a posse dos Conselheiros e para a discussão e aprovação do regimento interno.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente em periodicidade definida em seu regimento interno e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou a partir de proposição de 1/3 (um terço) de sua composição, formulada por escrito e endereçada ao Presidente, com a antecedência mínima de 48 horas da reunião requerida.

§ 1º Para iniciar as reuniões do Conselho o número de participantes deverá ser em primeira convocação de 50% (cinquenta por cento) mais um e em segunda convocação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 2º É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões do Conselho, sendo que o não comparecimento injustificado a três reuniões consecutivas importará o pedido de substituição do Conselheiro.

§ 3º O Presidente indicará seu substituto em caso de ausências e impedimentos.

§ 4º O Secretário Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho.

§ 5º Cada membro do Conselho terá direito a voz e voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 6º Cada instituição membro será autônoma na avaliação do desempenho de seus representantes no Conselho, podendo substituí-los, a qualquer tempo, por meio de nova indicação.

§ 7º O COEPAQ aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias apresentado pela Secretaria Executiva.

§ 8º Todas as reuniões do Conselho serão registradas em ata a ser aprovada e assinada pelos participantes na reunião subsequente.

§ 9º O COEPAQ deliberará mediante resoluções, por maioria simples os presentes.

Art. 8º As despesas com o funcionamento do COEPAQ correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da SEPAQ.

§ 1º O Presidente dotará a Secretaria Executiva do Conselho de apoio, com servidores designados para essa função nos quadros da SEPAQ.

§ 2º A SEPAQ caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COEPAQ, de sua Secretaria Executiva e suas Câmaras Técnicas, grupos temáticos e comissões.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de agosto de 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: dispensar, a pedido, PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO do cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Obras Públicas. PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE AGOSTO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ROBERTA MENDONÇA DE CARVALHO do cargo em comissão de Assessor Especial II. PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE AGOSTO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar CESAR AUGUSTO BRASIL MEIRA e MARILENA MÁCOLA MARQUES, Diretor Geral e Diretora Executiva, respectivamente, do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano - NGTM, a viajarem para Frankfurt e Munique-Alemanha, e Tóquio-Japão, no período de 30 de agosto a 9 de setembro de 2012, a fim de integrarem a comitiva que acompanhará o Excelentíssimo Senhor Governador na assinatura do contrato de empréstimo entre o Governo do Pará e o do Japão, para implantação do Projeto Ação Metrôpole, concedendo, a cada um, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 10 ½ (dez e meia) diárias. PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE AGOSTO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual, e art. 1º da Lei nº. 6.378, de 12 de julho de 2001, PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO para exercer o cargo de Secretário Extraordinário de Estado de acompanhamento físico de projetos prioritários. PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE AGOSTO DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

